



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS (ARMA DE FOGO CARABINA .40S&W) PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SGCM/SMST, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 920461/2022.**

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos e seu quantitativo ora solicitados se justificam em razão do plano de trabalho aprovado, referente ao Convênio nº 920461/2021, conforme demonstração no quadro do Anexo I.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1.1. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destacam-se a modernização e otimização dos recursos materiais das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de equipamentos modernos que serão destinados ao fortalecimento das ações de policiamento e da manutenção da ordem pública, com isso valorizando e reconhecendo a importância dos profissionais de segurança pública.

5.1.2. Com o intuito de colaborar cada vez mais com a redução dos índices de criminalidade na cidade Boa Vista-RR, por meio da Guarda Civil Municipal, pela aquisição de armamentos modernos e de calibre compatível com a atuação e necessidade desta instituição, almejamos dar melhores condições de trabalho aos agentes da Guarda Civil, para que estes atuem na prevenção e enfrentamento a criminalidade de forma eficiente no controle e prevenção das infrações penais, uma vez que a segurança pública é dever do Estado, e estando a Guarda Civil inserida no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018, que cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal que tem como um de seus objetivos reduzir os índices de criminalidade no país.

5.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.2.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição em tela não se caracterizar como contratação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

6.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, § 4º da Lei nº 8666/93.

6.1.4.2. O atestado ou certidão de que trata o item **6.1.4.1.** deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

6.1.4.3. Certificado de Registro, válido, junto ao Exército Brasileiro, para comercialização de arma de fogo, conforme Portaria 56/2017-COLOG c/c Portaria 118/2019-COLOG.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é limitado à vigência do exercício financeiro, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias, a contar após do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única;

8.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço da Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de Março, CEP: 69.305-294 e acompanhados das respectivas notas fiscais.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço constante no item 8, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

9.2. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

9.3. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

9.4. A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

9.5. Os materiais entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

9.6. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

9.7. Os materiais devem ser embalados e transportados em observância à classificação de risco do produto, obedecendo ao preconizado pelas normas de transporte de materiais controlados do Exército Brasileiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.7.1. Os materiais deverão atender todas as exigências constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

9.8. Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

9.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

10.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

10.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

10.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1. Partindo do princípio de que o município de Boa Vista vem em constante crescimento populacional, devido ao contexto histórico da Crise migratória venezuelana dos últimos anos, elevando o aumento da criminalidade, bem como é notório o volume de ocorrências em que requer a atuação da GCM. Neste contexto, o acometimento de crimes nos logradouros urbanos, bens e instalações do município de Boa Vista, passam por constantes e significativas mudanças, surgindo novas fronteiras relacionadas ao aperfeiçoamento dos órgãos de segurança pública, no que tange a prevenção de delito e aplicação de técnicas, tecnologias e planejamentos estratégicos adequados às novas realidades.

11.2. É imprescindível que a instituição, órgão integrante da Segurança Pública, atualize-se na aquisição de equipamentos modernos, para efetiva proteção dos servidores no exercício da função de Guarda Civil Municipal, em visível estado de vulnerabilidade funcional e da vida da população que utiliza os bens, serviços e instalações do município.

11.3. Atualmente o armamento da GCM na cidade de Boa Vista, está limitado a dois calibres os quais são a espingarda Calibre 12, que comumente são utilizadas em situações de controle de distúrbio civil, atividades envolvendo CDC que são empregadas com munições de elastômero e as pistolas .380 em patrulhamento ostensivo. Uma série de questões ensejam que se faça a referida aquisição, das quais foram acima mencionadas, além de que a referida aquisição visa uma maior assistência, integração e apoio as demais instituições de segurança estadual e federais fortalecendo assim as ações de prevenção e redução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta com ênfase para os grupos vulneráveis, ao começar pela melhor qualidade na prestação de serviço pelos agentes de segurança, pela valorização do servidor, da necessidade de diminuir os índices de criminalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

12.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

12.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.

13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro horas)** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato.

13.1.7. Garantir a qualidade do material.

13.1.8. Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido no **item 22.2.**

13.1.9. Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos.

13.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

13.1.11. A CONTRATADA deverá obedecer todas as exigências constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

13.1.12. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência do contratante, sob pena de rescisão e penalidade.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

15.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

15.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

15.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

15.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

15.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

15.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

15.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

16.1. O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 85.799,40 (Oitenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo I**.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0215

Programa: 06 181 0067 2241

Natureza de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: PRÓPRIO

Formulário de Solicitação: 306/202

Valor Estimado: R\$ 34.664,34

Unidade: 0215

Programa: 06 181 0067 2241

Natureza de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: PRÓPRIO

Formulário de Solicitação: 307/2023

Valor Estimado: R\$ 11.348,82

Unidade: 0215

Programa: 06 181 0067 2241

Natureza de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: CONVÊNIO

Formulário de Solicitação: 308/2023

Valor Estimado: R\$ 39.786,24

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal/fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SMST:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150

Número do empenho;

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 12/12/2023 10:33:33

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9297AFAC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Número do Contrato;

Número do Processo;

Número do Convênio.

18.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

18.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à aquisição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

18.6. Nas hipóteses previstas no **item 18.5.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

18.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

18.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

19.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

19.3.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.3.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.3.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

21. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 12/12/2023 10:33:33

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9297AFAC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

21.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93

21.2. - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

21.2.1. - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do objeto, limitado a 10% (dez por cento) deste;

21.2.2. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

21.2.3. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

21.2.4. - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

21.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

21.3. - O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

21.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

21.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

21.3.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

21.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 16.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

21.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

21.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

21.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

21.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

22.2. A fornecedora registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

22.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

22.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

22.4. Todas as informações referentes ao presente Termo de Referência, foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, conforme NUP. 9.327253/2023; e

22.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 09 de novembro de 2023.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC:

Elaboração:

Assinatura Eletrônica
Marciana Batista Carneiro
Assessoria

Revisado:

Assinatura Eletrônica
Iana Jaira Galvão Rodrigues
SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO - SMST

Assinatura Eletrônica

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 12/12/2023 10:33:33

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9297AFAC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

ITEM 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Und	Qtd.	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
01	(Arma de fogo Carabina, 40S&W) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME ANEXO I- B)	UND	06	14.299,90	85.799,40

ANEXO I - A

Especificações técnicas

CARACTERÍSTICAS GERAIS

O material deverá ter sido submetido a testes junto ao Centro de Avaliação do Exército (CAEx), ao qual compete expedir o Relatório Técnico Experimental (RETEX), documento em que consignará a classificação de conformidade com os requisitos avaliados.

Somente os materiais aprovados pelo CAEx e apostilados pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) poderão ser objeto de propostas nas aquisições realizadas por esta instituição.

O armamento deverá conter a gravação de seu respectivo número de série de forma permanente através de pressão mecânica ou a laser, conforme as prescrições da Portaria nº 07-D LOG, de 28/04/2006.

Não será aceita a marcação em pintura ou adesivo. Caso o número de série contenha letras, não poderá haver espaços separando letras e números.

Os armamentos deverão conter a gravação da sigla GCMBV, seguido do ano de aquisição (exemplo: GCMBV-2021), bem como gravação do modelo e calibre do armamento.

O armamento deverá conter a gravação dos Brasões de Armas do Município de Boa Vista - RR e da República Federal na caixa da culatra, preferencialmente no lado direito.

O armamento deverá conter a gravação da marca ou logomarca do fabricante em qualquer lugar da caixa do mecanismo.

A Guarda Civil Municipal de Boa Vista se reserva o direito de verificar por meio do fiscal ou agente técnico credenciado, quando necessário e mediante comunicação prévia, se as prescrições do presente memorial estão sendo cumpridas pelo fabricante.

A fabricante deverá assegurar o livre acesso às dependências da fábrica e demais instalações físicas, disponibilizando aos inspetores, caso se faça necessário, aparelhos de controle, instrumentos e profissionais qualificados para auxiliar e acompanhar a verificação, bem como, deverá apresentar toda a documentação relativa à aceitação da matéria prima utilizada na fabricação do produto. Por ocasião da inspeção, deverá fornecer ao representante da GCM um certificado de conformidade, no qual conste que o produto foi fabricado de acordo com as prescrições legais e normas técnicas vigentes.

Cabe à empresa informar com antecedência à Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos, a data e horário em que pretende proceder a entrega dos materiais adquiridos. A Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos atende ao público externo no período compreendido entre segunda e sexta-feira, durante o horário de expediente da Administração Pública (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00), no horário local de Boa Vista - RR.

Os materiais devem ser embalados e transportados em observância à classificação de risco do produto, obedecendo ao preconizado pelas normas de transporte de materiais controlados do Exército Brasileiro.

Cada embalagem deverá ser identificada externamente de forma facilmente visível, com a descrição do produto, seu respectivo número de série ou lote (o que couber), número de Nota de Empenho,

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 12/12/2023 10:33:33

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9297AFAC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

número do Contrato, Cidade (GCMBV) responsável pela aquisição, dados completos da fabricante e adquirente, Guia de Tráfego, bem como à Nota Fiscal a que se vincula do objeto em seu interior.

A Nota Fiscal de entrega deverá constar em seu teor, além de outros dados especificados em Lei, o número do Processo de Aquisição, do Contrato, da Guia de Tráfego, da Nota de Empenho, o local de entrega, os dados completos do adquirente, as quantidades e as respectivas a numerações de lote ou série (o que couber).

O material será inspecionado no momento da entrega e caso sejam constatados defeitos de fabricação, ausência de itens, inconformidades com as especificações deste memorial ou o material seja diferente daquele orçado junto à empresa, será imediatamente procedida sua recusa. A recusa poderá ser total ou parcial, de acordo com a magnitude das inconformidades e da conveniência de seu recebimento, o que será avaliado pelo responsável pela inspeção de recebimento.

Será aceito o lote de materiais entregues em conformidade com as exigências deste memorial e que não apresentem defeitos ou inconsistências de qualquer natureza.

Caso se verifique alguma inconformidade com o material em data posterior à entrega, será comunicado à empresa, que por sua vez, deverá manifestar-se formalmente acerca das providências a serem adotadas no prazo de até 07 dias.

O ato de assinatura da Nota Fiscal durante a entrega representa somente a transferência de responsabilidade pela guarda do produto.

Cabe à empresa fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação do produto ou de partes que compõe o produto final de responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total ou parcialmente, conforme o caso, o produto em que se verificar vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento.

O prazo de vida útil do produto e de seus acessórios será considerado “indeterminado”, devendo a empresa fornecedora manter peças de substituição (partes removíveis) pelo período que mantiver o material disponível no mercado. Caso o item seja descontinuado, deverá comunicar à adquirente com antecedência, assegurando a possibilidade de reposição, conforme disposto no Decreto Federal 2.181/97.

O prazo de garantia total deverá ser no mínimo de 12 meses ou superior, conforme proposta comercial, contados a partir da data de entrega do produto na Superintendência da GCMBV. A constatação de possíveis vícios de fabricação e as providências decorrentes seguirão as prescrições da Lei 8.078/90.

Deverá possuir acabamento de primeira linha, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais, que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento;

Na manutenção de primeiro escalão (montagem e desmontagem), deverá ser de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas, bem como, sem a possibilidade de montagem equivocada de peças, assim, no caso desta possibilidade afetar a função e a segurança, a arma deve ser reprovada;

Todas as teclas, peças e mecanismos da arma, deverão ter capacidade de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção, a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões, choques e incidência de raios UV (no caso de polímero).

Deverão ainda ser compatíveis com componentes químicos presentes em munições (ou decorrentes de sua queima), solventes, líquidos, lubrificantes, e materiais usados na manutenção de armas.

(conforme quadro abaixo):

Quadro 1 - Agentes degradantes e depreciavos

ITEM N°	TIPO
1	Solução de limpeza, solvente

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 12/12/2023 10:33:33

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9297AFAC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2	Solução de limpeza, secante
3	Equivalente a tricloroetano
4	Lubrificante, semifluido, automóveis, armas (a)
5	Óleo lubrificante, uso geral (a)
6	Lubrificante, limpador e preservativo (a) (CLP)
7	Gasolina, veículo de combate (b)
8	Combustível de turbina (b)
9	Óleo combustível, diesel (b)
10	Repelente de inseto
11	Fluido hidráulico
12	Anticongelante, etilenoglicol
13	Solução removedora de carbono
14	Água deionizada e destilada
15	Água do mar (simulada)
16	Agente descontaminante DS2
17	Agente descontaminante STB
18	Óleo lubrificante, armamento
19	Óleo lubrificante, motores
20	Fluido hidráulico, a base de petróleo
21	Fluido hidráulico, não inflamável
22	etanol

(a) ASTM D471, Tabela 1

(b) ASTM D471, Tabela 2

ASTM - American Society for Testing and Materials

(a) American Society for Testing and Materials - ASTM D471, Tabela 1

(b) American Society for Testing and Materials - ASTM D471, Tabela 2 Fonte:

CNM/CGPI/DPSP/Senasp/MJSP

Todos os acessórios e peças de reposição, incorporados ou não, deverão estar adequadamente dimensionados a arma, tendo as mesmas características, qualidade e características requeridas nesta especificação para atenderem a finalidade a que se destinam.

Na manutenção de primeiro escalão (montagem e desmontagem), deverá ser de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas, bem como, sem a possibilidade de montagem equivocada de peças, assim, no caso desta possibilidade afetar a função e a segurança, a arma deve ser reprovada; O armamento deve estar apto ao uso de munições nacionais e importadas, dentro do calibre especificado, que atendam, no mínimo, às normas no que se refere aos aspectos de dimensões, pressão e velocidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I - B
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS ARMAS
CARABINA TÁTICA, Calibre .40 S&W

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Arma de fogo tipo carabina, portátil, **.40 S&W**, acabamento exterior anodizado preto, todas partes visíveis da arma devem ser na cor preta.

SISTEMA DE FUNCIONAMENTO:

Método de funcionamento no sistema Blowback simples, percussor flutuante, devendo o ferrolho permanecer aberto após o último disparo, contendo trilho para miras padrão Picatinny MIL-STD 1913 integral na caixa da culatra.

TRANCAMENTO:

A critério do fabricante, desde que atendam as Normas de referência de segurança e funcionamento. Sobretudo, não será admitido a possibilidade de produção do tiro sem o completo trancamento da culatra.

SELETOR DE TIRO AMBIDESTRO:

S - (SAFE): segurança

1 Intermitente “tiro-a-tiro”

DIMENSÕES DA ARMA (aproximadamente):

Comprimento TOTAL

Coronha estendida máxima: 760mm

Coronha estendida mínima: 681 mm

Coronha totalmente rebatida: 475 mm

Altura total: com carregador 302mm e sem carregador 233mm;

Largura total: 80mm – (c/ trilho Picatinny)

PESO (aproximadamente):

3,350 Kg (+- 200g de tolerância) sem carregador

3,550 Kg (+- 200g de tolerância) com carregador

QUANTO AO CANO:

O cano deverá ter comprimento aproximadamente de 200mm (7,87” polegadas), 06 raias dextrogiro (a direita, com alma preferencialmente dotada de acabamento em cromo (chromelined) ou superior), passo de raiamento de 420mm e as armas devem ser equipadas com quebra-chamas direcionador frontal de escape de gases, para redução do flash oriundo do disparo, podendo exercer a função adicional de compensador.

RETÉM/LIBERADOR DO FERROLHO:

Preferencialmente do tipo ambidestro ou reversível, recartilhado ou texturizado, possibilitando ao operador destravar o ferrolho de maneira ergonômica e funcional.

RETÉM DO CARREGADOR:

Preferencialmente do tipo ambidestro ou reversível, possibilitando a retirada do carregador (totalmente municiado ou com qualquer quantidade de cartuchos ou, ainda, vazio), de maneira livre quando a arma está empunhada. A localização do retém do carregador não deverá favorecer seu

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 12/12/2023 10:33:33

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9297AFAC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

acionamento acidental ou involuntário em decorrência do uso da arma pelo operador, ou quando do transporte em bandoleira.

ALAVANCA DE MANEJO:

Deverá ser ambidestra ou reversível, possibilitando o manuseio ergonômico e eficiente por operadores destros e canhotos.

APARELHO DE PONTARIA (reguláveis):

Massa de mira fixa, com proteção, ajustável em posição;
Alça de mira ajustável em posição, elevação e lateralidade.

QUANTO AO ZARELHO:

Existência de orifícios, alças ou outra solução para fixação de bandoleira ao menos em 02 posições, Deve possibilitar a acoplagem da bandoleira de maneira ambidestra, permitindo o uso confortável por operadores canhotos. Preferencialmente o sistema de ancoragem arma/bandoleira deve contar com sistema de desconexão rápida (QD- quickdetachment).

QUANTO À CORONHA:

Deverá ser do tipo REBATÍVEL (dobrável) e TELESCÓPICA (regulável) com ajuste de comprimento para 04 posições.

GUARDA-MÃO:

Em Polímero com defletor interno de calor, com 02 (dois) trilhos destacáveis para uso acessórios no padrão Picatinny MIL-STD 1913.

CARREGADORES:

Metálico tipo cofre, com capacidade para 30 (trinta) cartuchos cada, com indicador de quantidade, devendo ter 03 (três) carregadores no total, sendo 02 (dois) extras por arma.

BANDOLEIRA:

As armas devem ser acompanhadas de 01 (uma) bandoleira na cor preta modelo 03 (três) pontos ajustável (confeccionada em nylon e poliéster de alta densidade com acabamento antiabrasivo, regulador, suporte - zarelho - em metal, comprimento ajustável com aproximadamente 3,5 cm largura x 3 mm de espessura), tendo opcional protetor de pescoço em espuma aerada antibacteriana e antialérgica.

Preferencialmente o sistema de ancoragem arma/bandoleira deve contar com sistema de desconexão rápida (QD- quickdetachment).

KIT DE LIMPEZA(opcional).

Composto por:

- 01 jogo de varetas de limpeza;
- 01 escova para limpeza de câmara e coroa de trancamento;
- 01 escova cilíndrica de bronze;
- 01 ponteira para patches

Deverá ser disponibilizado 01 (um) manual em português pátrio, com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material.

